

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mbmkfwg8 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/04/2021 Projeto de lei nº 212/2021 Protocolo nº 2941/2021 Processo nº 349/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**Inclui os trabalhadores do comércio na relação prioritária de vacinação contra o Coronavírus.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei inclui os trabalhadores do comércio na relação prioritária de vacinação contra o Coronavírus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A categoria comerciária, responsável pela manutenção de variados abastecimentos da sociedade em geral para cidadãos e cidadãs suprirem as suas necessidades de consumo essencial e não essencial, está exposta à contaminação do novo Coronavírus pela própria natureza da função.

A profissão, para ser exercida, requer contato próximo com as pessoas e, mesmo com o cumprimento de todos os protocolos sanitários de combate à pandemia nos estabelecimentos comerciais, quando ocorrem, torna os empregados no comércio grupo de risco, devido a esta proximidade.

Vale considerar, também, que vários produtos expostos nas vitrines, prateleiras e gôndolas de lojas, mercados, supermercado, farmácia e afins, são manuseados por clientes e, depois, recolocados em seus respectivos lugares pelos comerciários, um fator a mais para aumentar a potencialidade das contaminações.

Igualmente, há de se ressaltar que estes trabalhadores, fundamentais para manter o giro da economia nacional, acabam expostos ao contágio do novo Coronavírus também no transporte público.

Enfim, cabe sublinhar que ao serem vacinados contra a Covid-19 os comerciários vão preservar a sua própria saúde e vida e, da mesma forma, daqueles com os quais convivem socialmente e se relacionam profissionalmente.

Imunizados, serão grandes colaboradores para a contenção da propagação da Covid-19 e, assim, vão contribuir para a preservação da vida, ajudando a estancar a mortandade no Brasil.



Destaque-se, também, que o fechamento do comércio não é a melhor saída para conter o índice de contaminações.

Devemos focar na vacinação em massa dos trabalhadores e no aumento do atendimento médico hospitalar das nossas unidades de saúde.

Sendo estas as razões do presente Projeto de Lei submetido à zelosa análise dos meus pares, após os estudos necessários, estou certo que o aprovarão, convertendo-se em norma de direito cogente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2021

**Faissal**  
Deputado Estadual